

LEI Nº 598, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 e alterações de natureza técnica no Orçamento de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a atender despesas com o convênio a ser celebrado com a Associação Municipal dos Coletores de Resíduos Sólidos de Pontal do Paraná; a criar elemento de despesa e a indicar a Fonte de Recurso para a seguinte dotação orçamentária:

13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS NATURAIS

13.01 DIRETORIA GERAL

18 – Gestão Ambiental

18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

1854103622.037.000 – Administração da Secretaria Municipal de Recursos Naturais

3.3.50.41.00.00 – Contribuições **R\$ 10.000,00**

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso 01030 – Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso, oriundo do cancelamento parcial da dotação orçamentária a seguir especificada:

13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS NATURAIS

13.01 DIRETORIA GERAL

1854103622.037.000 – Administração da Secretaria Municipal de Recursos Naturais

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo **R\$ 10.000,00**

Fonte de Recurso 01030 – Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias

Total do recurso utilizado para a abertura do Crédito Adicional Especial R\$ 10.000,00
a que se refere esta Lei

Art. 3º Fica confirmada a autorização constante do art. 13, da Lei 571/05, para que o Poder Executivo Municipal, por intermédio de instrumento específico, celebre convênio com a Associação Municipal dos Coletores de Resíduos Sólidos de Pontal do Paraná, visando à complementação e o aprimoramento das ações de preservação e conservação ambiental no território do Município de Pontal do Paraná.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo publicará o Termo de Convênio a que se refere esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for firmado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 19 de julho de 2005.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**